



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.591 /

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ,
FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e ao tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem o Sistema de que trata o caput deste artigo, todos os órgãos e entidades da Administração Pública, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

ART. 2º - São objetivos do Sistema:

- I - formular a política municipal de entorpecentes, compatibilizar planos municipais com planos regionais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- II - estabelecer prioridades entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- III - modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;
- IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o órgão central do Sistema e os organismos nacionais a fim de facilitar os processos de planejamento e decisão;
- V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle de fiscalização do uso e do tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica;
- VI - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determi-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.591 - CONTINUAÇÃO /

nem dependência física ou psíquica, nos cursos de formação de professores, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos;

- VII - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos do ensino fundamental, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

ART. 3º - O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes compreende:

- I - o Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central;
- II - o órgão de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social;
- III - o órgão de repressão a entorpecentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, instalado no Município;
- IV - o Conselho Municipal de Educação;
- V - VETADO
- VI - o titular da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social;
- VII - o titular da Divisão do Bem Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social;
- VIII - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os órgãos mencionados nos incisos II e seguintes ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

§ 2º - Incumbe ao órgão central mencionado no inciso I deste artigo, integrar ao Sistema os órgãos estaduais e federais que exerçam atividades concernentes à prevenção, fiscalização e repres

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.591 - CONTINUAÇÃO /

são de entorpecentes e substância que determinem dependência física ou psíquica.

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes, propor a política municipal de entorpecentes, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica, bem como exercitar outras funções em consonância com os objetivos definidos no art. 2º desta lei.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do Ministério Público;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - VETADO
- V - 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - 01 representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;
- VII - 01 representante do comando local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VIII - o Juiz de Direito Diretor do Fórum local;
- IX - 01 médico psiquiatra com ampla atuação na área de entorpecentes, escolhido e designado pelo órgão local da Associação Médica do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado por eles.

§ 2º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Sr. Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Sistema.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

LEI Nº 5.591 - CONTINUAÇÃO /

§ 3º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

ART. 6º - Compete ao órgão de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social, exercer ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

ART. 7º - Competirá ao órgão de repressão a entorpecentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública instalado no Município, prevenir e reprimir o tráfico e uso ilícito de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica, sob a supervisão do Conselho, no que couber.

ART. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, exercer orientação normativa e fiscalizadora de matérias concernentes aos currículos dos cursos de formação de professores e do ensino fundamental, segundo as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

ART. 9º - **VETADO**

ART. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social, designar profissionais nas áreas médica e de assistência social, para o atendimento nas diligências assumidas pelo Conselho, bem como nos casos de denúncias e de emergências.

ART. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal integrantes do Sistema, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o descumprimento de ato partir de autoridade municipal, o Conselho comunicará o fato à autoridade competente, para os fins previstos neste artigo.

ART. 12 - Competirá ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, regulamentá-la por decreto.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário

...

